



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

RESOLUÇÃO Nº 348, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

Normatiza os procedimentos para registro, baixa, avaliação e depreciação de bens patrimoniais no âmbito do Sistema CFBio/CRBios.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, usando de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no art. 16, inciso XVII da Lei nº 6.530/78, c/c com art. 10, inciso III do decreto nº 81.871/78;

Considerando que o Sistema CFBio/CRBios, obediente às determinações contidas na IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº 127/2013, e na Portaria TCU nº 175/2013;

Considerando as normas estabelecidas na Resolução CFC Nº 1.136/2008 que aprova a NBCT 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão e em conformidade com as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

Considerando a decisão unânime do Plenário na 286ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 8 de agosto de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a padronização dos procedimentos para registro, baixa, avaliação e depreciação de bens patrimoniais no âmbito do Sistema CFBio/CRBios, visando a administração do Patrimônio imobilizado dos Conselhos.

Art. 2º Constitui Patrimônio imobilizado dos Conselhos o acervo permanente registrado pela Contabilidade no Ativo Não Circulante, como Bens Patrimoniais, sendo:

I - bens móveis: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes e equipamentos;

II - bens imóveis: aqueles que não podem ser transportados, por estarem agregados ao solo ou comporem bem imobilizado;

III - bens intangíveis: constituídos por patrimônio não mensurável fisicamente, como marcas e patentes.

Art. 3º Para Registro Patrimonial de Bens Móveis do Sistema CFBio/CRBios será utilizada a Ficha Cadastral de Bem Patrimonial (anexo 01), na qual o setor responsável registra as informações relativas a cada bem, descrevendo-lhe a natureza, número de registro patrimonial, valor de compra ou avaliação, localização física e outras informações pertinentes.

§ 1º A identificação de cada bem é feita pela Plaqueta de Identificação (anexo 02), padronizada, com número sequencial, afixada em local determinado, para o



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

reconhecimento do bem e controle patrimonial. A plaqueta fixada não pode ser retirada, alterada ou reutilizada, permanecendo afixada pelo tempo de vida do material permanente.

§ 2º Os bens que não comportarem as plaquetas deverão ser identificados por registro ou marcados indelevelmente com instrumento que não o danifique.

Art. 4º Para controle do material permanente o setor responsável pelo Patrimônio receberá o material adquirido, confere seu estado e confronta suas características com as especificações da Nota Fiscal ou documento hábil de aquisição.

§ 1º A plaqueta com a numeração sequencial de registro patrimonial deve ser afixada procurando padronizar um local para cada tipo de bem, de forma a facilitar a realização do inventário anual.

§ 2º O setor competente preencherá a Ficha Cadastral de Bem Patrimonial e emitirá o Termo de Responsabilidade, enviando ao local onde será utilizado, colhendo o recebimento do responsável pela sua guarda e conservação.

§ 3º Os bens recebidos em doação serão identificados, após a confirmação do bom estado de conservação e da utilidade para o Conselho.

Art. 5º O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo funcionário que, em razão de seu cargo ou designação, responde pelo setor onde o bem estiver localizado (anexo 03).

Parágrafo único. Ocorrendo a movimentação de pessoal, com a substituição do funcionário, deve ser providenciada a transferência de responsabilidade, mediante levantamento patrimonial e elaboração de novo termo, a ser assinado pelo substituto.

Art. 6º A Movimentação e Controle dos bens móveis, nas dependências do Conselho, é formalizada pela Guia de Transferência do Bem Patrimonial (anexo 04).

§ 1º A saída de qualquer material permanente das dependências do Conselho obedecerá critérios de controle específicos, determinados pelos responsáveis pelo patrimônio, devendo estes ser comunicados e autorizar a movimentação.

§ 2º O setor responsável pelo Patrimônio deve realizar periodicamente inspeções e verificação física dos bens, confirmando a sua localização e estado físico, promovendo medidas para evitar a sua permanência em estoque, controlar os bens móveis ociosos, inservíveis, obsoletos, supérfluos, antieconômicos, ou em condições de alienação, sugerindo medidas para a consistência do patrimônio.

§ 3º Havendo necessidade, o responsável pela utilização do material deve solicitar a sua substituição ou reparo, ou a sua retirada, quando não estiver mais sendo utilizado.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

§ 4º Toda alteração ocorrida no acervo patrimonial tais como: aquisição, alienações, novos registros, baixas, doações e depreciações, deve ser comunicada à Contabilidade para que se procedam os registros pertinentes.

Art. 7º O Inventário de Bens Móveis deverá ser feito no final de cada exercício financeiro, por Comissão de Patrimônio designada pelo Presidente do Conselho (anexo 05).

Parágrafo único. A Comissão promoverá o levantamento físico do material permanente do Conselho, elaborando o Inventário onde são registradas todas as ocorrências e recomendações sobre o controle patrimonial, como:

- a) a identificação completa dos bens que figuram no cadastro patrimonial;
- b) o tombamento dos bens encontrados sem registro;
- c) a avaliação dos bens que não tiverem valor de aquisição, baseada no registro de outro bem semelhante;
- d) a existência de bens julgados desnecessários, inservíveis, supérfluos, obsoletos, ociosos ou imprestáveis, de forma a permitir à autoridade competente, providências a respeito;
- e) o confronto com os registros contábeis, para fim de conciliação.

Art. 8º **EXTRAVIO OU DESAPARECIMENTO:** ocorrendo o desaparecimento de algum material permanente, o responsável pela sua guarda comunica o fato à Administração, devendo ser determinada a instauração de sindicância, de caráter reservado, a ser realizada por Comissão de Sindicância, a fim de apurar a ocorrência.

§ 1º A apuração implica em providências como:

- a) o interrogatório individual de pessoas que sejam consideradas importantes para elucidação do caso, além dos funcionários envolvidos;
- b) aprofundamento das averiguações, em caso de dúvida ou ausência de prova;
- c) comparação das informações colhidas, para verificação de sua coerência e compatibilidade;
- d) elaboração de relatório circunstanciado, contendo conclusões claras, que facilitem a tomada de decisão.

§ 2º Concluída a sindicância e verificada a impossibilidade de se identificar o causador do extravio, cabe à Diretoria do Conselho decidir sobre a forma de ressarcimento do valor do material desaparecido.

§ 3º Sendo o custo de apuração superior ao valor econômico do bem (objetos de pequeno valor), poderá não haver sindicância, cabendo à Diretoria decidir sobre a forma de ressarcimento.

§ 4º A gravidade da ocorrência poderá levar a processos cíveis, fora da instância administrativa do Conselho, com o registro de ocorrência policial e processo judicial.

Art. 9º **DANIFICAÇÃO DE BENS:** ocorrendo danos ou prejuízos por má utilização de bens móveis, o fato deverá ser apurado, imputando-se a responsabilidade ao usuário, que deverá ressarcir o Conselho das despesas relativas ao reparo ou substituição, sem prejuízo das sanções disciplinares.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Art. 10. REEMBOLSO E INDENIZAÇÕES: os prejuízos causados ao patrimônio do Conselho, resultantes de danos, extravio ou perda de bens, deverão ser indenizados pelo responsável, após processo regular de apuração de responsabilidade.

§ 1º O responsável pela guarda do bem deverá comunicar imediatamente à administração superior, a ocorrência de fatos que resultem em prejuízo ao Conselho, implicando em imputação de responsabilidade os casos deliberados de falta dessa comunicação tempestiva.

§ 2º A indenização ao Conselho poderá ser feita por desconto em folha de pagamento do funcionário responsabilizado, por autorização expressa do mesmo, ou, na falta desta, cobrada pelas vias legais, se comprovado dolo ou má fé.

§ 3º A indenização é feita pelo valor atual do bem, podendo ser parcelado em caso de o débito ser superior ao suporte financeiro do funcionário, salvo no caso de rescisão de contrato de trabalho, quando será cobrado todo o débito remanescente.

Art. 11. BAIXA DE BEM PATRIMONIAL: os bens móveis incorporados ao patrimônio do Conselho serão baixados por Termo de Baixa de Bens Patrimoniais (anexo 06), quando ocorrer:

- I - inutilização pelo uso normal ou por acidente;
- II - obsolescência, recuperação antieconômica ou inexistência de peças de reposição;
- III - extravio ou roubo.

§ 1º A baixa deve ser justificada em parecer da Comissão de Patrimônio ou do setor responsável pelo Patrimônio, exceto no caso de extravio ou roubo, quando se procederá da forma estabelecida no art. 8º.

§ 2º Concluído o processo de baixa, o material estará em condições de alienação por doação, cessão definitiva, permuta ou venda, conforme legislação específica em cada caso.

Art. 12. DOAÇÃO DE BENS: a doação ocorrerá quando o bem se enquadrar nos seguintes casos:

- I - ocioso: quando, embora em boas condições de uso, não tiver utilização;
- II - inutilizável: quando danificado e seu conserto considerado possível, mas ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
- III - antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, estiver obsoleto ou, por desgaste prematuro, tiver baixo rendimento;
- IV - irrecuperável: quando não mais puder ser usado para os fins a que se destina ou sua recuperação for praticamente impossível ou impraticável.

Art. 13. CONTROLE DE BENS IMÓVEIS: os bens imóveis de uso do Conselho poderão ser próprios ou doados. Em qualquer caso, deverá haver um controle patrimonial preciso, com registros abrangentes, contendo no caso de imóvel próprio, documento de aquisição registrado no Cartório de Registro de Imóveis.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Art. 14. DA DEPRECIÇÃO: os procedimentos de Depreciação e Amortização de Bens visam atender a Resolução nº 1.136/2008, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a NBCT 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão e em conformidade com as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 1º A necessidade de apropriar o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível ao resultado de um período, por meio do registro da despesa de Depreciação e Amortização, se dá em observância ao princípio da competência. Ressalta-se que a reparação e/ou a manutenção de um ativo não exime a contabilidade de depreciá-lo ou amortizá-lo. Assim, a perda do valor dos ativos, pelo transcurso do tempo, em decorrência do desgaste pelo uso, obsolescência ou ação da natureza é o que se denomina Depreciação ou Amortização. Essa perda deve ser reconhecida pela Contabilidade, periodicamente, até que o bem atinja seu valor residual.

§ 2º De acordo com a permissibilidade contida no item 02.09.06, do Manual do ESQUEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO E DEPRECIÇÃO DE BENS PÚBLICOS, previsto no MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - PARTE II – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS, faz-se necessária a introdução de uma data para identificar o início da adoção dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão no âmbito do Sistema CFBio/CRBios, ficando definido o dia 02 de janeiro do exercício de 2014, como a DATA DE CORTE.

Art. 15. Aplicação da depreciação e seus elementos de composição: os procedimentos de Depreciação e Amortização aplicam-se ao ativo imobilizado e aos ativos intangíveis, ou seja, ativos não monetários, sem substância física e identificável.

§ 1º Inicia-se o reconhecimento da depreciação quando o bem estiver em condições de uso, ou seja, quando esteja em condições de gerar benefícios. O registro contábil deve ser uma prática sistemática e mensal até que o valor contábil se iguale ao valor residual e, quando alteradas as expectativas de seu valor residual e vida útil, estes devem ser revisados e alterados. Não se interrompe a depreciação dos bens ainda que estes se tornem obsoletos ou que sejam retirados temporariamente de operação.

§ 2º No exercício fiscal de 2014 e no exercício fiscal de 2015, o registro contábil para reconhecimento da depreciação do bem, referido no § 1º deste artigo, será uma prática sistemática e anual.

Art. 16. MENSURAÇÃO E RECONHECIMENTO: no registro da Depreciação e Amortização devem ser observados os seguintes aspectos:

- I - obrigatoriedade do seu reconhecimento mensal;
- II - estimativa de vida útil de bens novos;
- III - definição do valor residual dos bens; e,
- IV - valor da parcela que deve ser reconhecida no resultado como decréscimo patrimonial - variação patrimonial diminutiva, e, no balanço patrimonial, representada em conta redutora do ativo – Depreciação/Amortização acumulada.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

§ 1º No exercício fiscal de 2014 e no exercício fiscal de 2015, a obrigatoriedade de seu reconhecimento, referido no inciso I deste artigo, será anual.

§ 2º Além dos aspectos mencionados, os Conselhos devem observar:

a) a Depreciação e a Amortização de um ativo iniciam-se quando o item estiver classificado na Contabilidade e no Sistema de Bens Patrimoniais e, em condições de uso, e não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação;

b) a Depreciação e a Amortização devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 17. A Tabela de Depreciação/Amortização a ser utilizada como parâmetro é a TABELA 1, nos apêndices.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Wladimir João Tadei
Presidente do Conselho

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/09/2014)



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO 1

CONSELHO FEDERAL (REGIONAL) DE BIOLOGIA

FICHA CADASTRAL DE BEM PATRIMONIAL				Registro nº
Descrição				Valor unitário
Fornecedor		Nota Fiscal Nº		Data
Estado de Conservação do Bem:		Novo () Bom () Recuperável ()		
Natureza da Aquisição	Compra	Doação	Cessão	Transferência
Classe Contábil:		Código		
TIPO DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTOS DE REGISTRO DO BEM				
Movimentação Interna				
Data	Documento	Localização	Observações	
Baixa				Responsável Nome/Cargo
Termo Nº	Motivo			Assinatura



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO 2

Modelo de Plaquetas de Identificação

Plaqueta de Identificação

PATRIMÔNIO

Patrimônio Nº

25165824025165926425166028825166131225166233625166336025166438425166540825166643
22516674562516684802516695042516705282516715522516725762516736002516746242516756
48251676672251677696251678720251679744251680768251681792251682816251683840251684
86425168588825168691225168793625168896025168998425169100825169203225169305625169
40802516951042516961282516971522516981762516992002517002242517012482517022722517
03296251704320251705344251706368251707392251708416251709440251710464251711488251
71251225171353625171456025171558425171660825171763225171865625171968025172070425
17217282517227522517237762517248002517258242517268482517278722517288962517299202
51730944251731968251732992251734016251735040251736064251737088251738112251739136
25174016025174118425174220825174323225174425625174528025174630425174732825174835
22517493762517504002517514242517524482517534722517544962517555202517565442517575
68251758592251759616251760640251761664251762688251763712251764736251765760251766
78425176780825176883225176985625177088025177190425177292825177395225177497625177
60002517770242517780482517790722517800962517811202517821442517831682517841922517
85216251786240251658240251659264251660288251661312251662336251663360251664384251
66540825166643225166745625166848025166950425167052825167155225167257625167360025
16746242516756482516766722516776962516787202516797442516807682516817922516828162
51683840251684864251685888251686912251687936251688960251689984251691008251692032
25169305625169408025169510425169612825169715225169817625169920025170022425170124
82517022722517032962517043202517053442517063682517073922517084162517094402517104
64251711488251712512251713536251714560251715584251716608251717632251718656251719
68025172070425172172825172275225172377625172480025172582425172684825172787225172
88962517299202517309442517319682517329922517340162517350402517360642517370882517
38112251739136251740160251741184251742208251743232251744256251745280251746304251
74732825174835225174937625175040025175142425175244825175347225175449625175552025
17565442517575682517585922517596162517606402517616642517626882517637122517647362
51765760251766784251767808251768832251769856251770880251771904251772928251773952
25177497625177600025177702425177804825177907225178009625178112025178214425178316
82517841922517852162517862402516582402516592642516602882516613122516623362516633
60251664384251665408251666432251667456251668480251669504251670528251671552251672
57625167360025167462425167564825167667225167769625167872025167974425168076825168
17922516828162516838402516848642516858882516869122516879362516889602516899842516
91008251692032251693056251694080251695104251696128251697152251698176251699200251
70022425170124825170227225170329625170432025170534425170636825170739225170841625
17094402517104642517114882517125122517135362517145602517155842517166082517176322
51718656251719680251720704251721728251722752251723776251724800251725824251726848
25172787225172889625172992025173094425173196825173299225173401625173504025173606
42517370882517381122517391362517401602517411842517422082517432322517442562517452
80251746304251747328251748352251749376251750400251751424251752448251753472251754
49625175552025175654425175756825175859225175961625176064025176166425176268825176
37122517647362517657602517667842517678082517688322517698562517708802517719042517
72928251773952251774976251776000251777024251778048



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO 05

CONSELHO FEDERAL (REGIONAL) DE BIOLOGIA

INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS					Levantamento realizado em	
Nº de Ordem	Nº RGP	Código Classif.	Descrição	Localização	Estado de Conservação	Valor (R\$)
O presente inventário é o resultado da verificação física dos bens, confrontada com as Fichas Cadastrais de Bens Patrimoniais correspondentes.			Comissão de Patrimônio	Nome: Nome:	Local	
			Assinatura	Assinatura	Data	



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO 06

CONSELHO FEDERAL (REGIONAL) DE BIOLOGIA

TERMO DE BAIXA DE BEM PATRIMONIAL					Nº	
Item	Nº RGP	Descrição do Bem	Termo de Responsabilidade	Valor de Aquisição	Nº do Processo de Baixa	Código da baixa
CÓDIGO DAS RAZÕES DE BAIXA						
1 - Inutilização por uso	2 - Inutilização por Acidente	3 - Obsolescência	4 - Recuperação Anti econômica	5 - Inexistência de peças	6 - Extravio	
Proponho a baixa do material acima		Autorizo a baixa na forma proposta, obedecidos aos trâmites legais		Procedidos os registros de baixa		
Data Responsável		Data Presidente		Data Contabilidade		